

I. Enquadramento

A Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. (CEMAH) é uma instituição de crédito, enquadrada no âmbito da economia social, cujo único acionista é a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, e tem por objeto o exercício da atividade bancária, com principal enfoque na intermediação financeira.

Uma vez que o seu *core business* é a banca de retalho, a CEMAH, ao longo dos últimos anos, tem dado continuidade ao desenvolvimento da atividade comercial com vista a consolidar a sua importância no setor bancário da Região Autónoma dos Açores, onde, pese embora a dimensão diminuta no âmbito do sistema bancário nacional, assume atualmente uma especial importância, funcionando como o único centro de decisão na Região e operando com uma rede de 13 balcões, distribuídos por 6 ilhas, com o suporte de 140 funcionários.

Há então, que considerar que a sua natureza, missão e dimensão resultaram numa gestão marcada por um elevado conservadorismo, sendo a concentração regional do seu negócio, por um lado, e a função motriz que desempenha na economia real regional, por outro, fatores decisivos na definição da sua estratégia ao longo dos anos. Deste modo, o percurso da CEMAH distancia-se, em muitos vetores, do restante setor, nomeadamente no que respeita à decisão de não enveredar, face ao esmagamento da margem de intermediação financeira, por políticas de comissionamento excessivo, apesar de as comissões representarem, naturalmente, um contributo para a sua margem financeira e produto bancário.

Pelo que, não podemos deixar de observar que os motivos justificativos expostos para a adoção das iniciativas ora em apreciação incidem, sobretudo, em estudos realizados sobre os maiores bancos portugueses, descurando a realidade das instituições financeiras de menor dimensão e o respetivo impacto dessas medidas na sua atividade.

II. Comentários

Considerando que as propostas apresentadas se debruçam, genericamente sobre os mesmos assuntos, procedemos aos comentários por temas:

A. Emissão de distrate

Sugere-se esclarecimento quanto às liquidações antecipadas, se nestes casos também serão devidos gratuitamente ou apenas na maturidade do contrato.

B. Declarações de dívida

Configura a prestação de um serviço, cuja informação já consta do extrato combinado, que é gratuitamente disponibilizado ao cliente.

Sugere-se esclarecimento quanto ao conceito de “alheia à vontade do cliente”.

C. Renegociação de condições de crédito e alteração de titularidade de conta de depósito à ordem

Há uma prestação de serviços subjacente, que onera a instituição em termos operacionais (pressupõe a alocação de recursos para analisar e operacionalizar as operações) e, no caso de renegociação de crédito, prudenciais, até porque uma alteração de duração configura, em muitos casos, uma reestruturação.

D. Proibição de alteração unilateral contratual que resulte na modificação do custo do crédito

Crê-se que foi negligenciada a componente de imposição legal que não se encontra sob alçada das instituições de crédito, como seja o reconhecimento de algumas taxas ou impostos legalmente definidos em todos os contratos em vigor.

E. Processamento de prestações de crédito

Não parece linear a interpretação de que as comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito não se refiram a um serviço efetivamente prestado, já que impõe custos operacionais na gestão e manutenção do serviço da dívida, em particular, num contexto de enorme pressão regulatória e de reporte prudencial.

F. Operações realizadas em plataformas eletrónicas/Operadas por terceiros

O facto de existirem operações suportadas por procedimentos informáticos não significa a ausência de custos para as instituições (com maior impacto de resto, para as mais pequenas), que se obrigam a suportar toda a estrutura dos sistemas de informação e dos sistemas de pagamentos. Similarmente, não é linear a inexistência da prestação de um serviço ao cliente. Vejamos que se comparam situações incomparáveis, como é o caso do MBWAY com o MB, abstendo-se de considerar um fator importante que é o tempo, tendo em conta que o MB surgiu numa altura em que a tecnologia era incipiente e a rede permitiu aos bancos reduzir substancialmente os custos com pessoal, havendo, por essa via, uma contrapartida aliada à inovação, já no que concerne ao MBWAY e aos canais digitais, estes são apenas meios complementares ao MB e aos sistemas de pagamento em geral, que

permitem flexibilidade nos pagamentos, mas que têm custos acrescidos de desenvolvimento, suporte e infraestrutura.

A OBA/PSD2, por exemplo, vai agravar a rentabilidade dos bancos, principalmente os de pequena dimensão, sendo bem conhecido o esforço e os custos da infraestrutura que não trazem um retorno do investimento a curto ou a médio prazo. Por outro lado, os custos com sistemas e pessoal aumentaram grandemente devido à necessidade de contratação de mão-de-obra especializada para desenvolver e manter as aplicações e plataformas digitais, bem como as ferramentas de suporte ao negócio, nomeadamente para a gestão do crédito, a análise de AML, o *reporting* e a cibersegurança, entre outras. De referir também, que a cada operação individual crescem as comissões dos bancos a pagar às entidades terceiras (SIBS, TARGET, SWIFT, EPC, ALTICE).

III. Conclusão

Em termos genéricos julgamos que a sustentabilidade das Instituições bancárias é uma premissa essencial para o desenvolvimento económico e pressupõe a existência de uma relação de confiança entre a banca e os consumidores que não é melhorada pela adoção de medidas ultra protetoras do consumidor que, apesar de politicamente apelativas, podem ter um efeito contrário ao esperado pela via do aumento de *spreads* especialmente no que se refere aos créditos de longa duração.

Resta-nos também observar que o facto de os clientes bancários não aderirem às medidas já implementadas para assegurar um comissionamento justo, como é o caso dos Serviços Mínimos Bancários, não deverá ser, no nosso entender, uma justificação para condicionar a atuação da banca, dentro do princípio da livre concorrência, numa conjuntura já extremamente regulada e supervisionada.

Especificamente no que se refere à CEMAH, consideramos que as propostas de projeto lei apresentadas iriam pesar substancialmente no balanço da CEMAH, quer por via da diminuição das receitas, quer pelo aumento dos custos associados aos desenvolvimentos informáticos necessários à sua implementação, não se enquadrando esta Instituição em qualquer critério resultante da análise efetuada aos maiores bancos que justificam os projetos em apreciação, nomeadamente: (i) comissionamento excessivo; (ii) aumento de lucros; e (iii) níveis de rentabilidade do acionista.

Angra do Heroísmo, 13 de abril de 2020

Pelo Conselho de Administração.